



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a vigésima primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 115100-23.2009.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, PEDRO OSMAR ROHENKOHL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-40.2015.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oувinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): EDER MENDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TRANSPORTADORA J. F. CAMPOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tais Furini Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 724-17.2015.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DIVA BONISSONI, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 128200-85.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FÁBIO CARDOSO SEPULCHRO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, TELEMASTERS - TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150900-75.2003.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLAVIO ALBERTO GHISINI, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): CESAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Ivanildo Ribeiro de Andrade, CUSTODIO MARTINS DE MEDEIROS, J.J.C. - BAR E RESTAURANTE LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.



Processo: Ag-RRAg - 342000-04.2008.5.05.0581 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, IVO BRITO QUARESMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1001978-30.2017.5.02.0030 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCIO LEITE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.

Processo: Ag-AIRR - 1000239-63.2015.5.02.0718 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Flávia Laís Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, NADJANE AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 1001645-33.2016.5.02.0703 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MEC-LU ARTES E EVENTOS LIMITADA., Advogado: Dr. Fábio Mendes Vinagre, Agravado(s): REINALDO JOSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.

Processo: Ag-AIRR - 1000814-63.2013.5.02.0323 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE MOLINA PETITO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): NANCY VALERIA VIANNA LEAL, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.

Processo: ED-Ag-RR - 11851-02.2017.5.15.0033 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: KELVIN LEONARDO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Francisco Carvalho Cirne Junior, Embargado(a): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-ED-RR - 102500-52.2007.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GRASIELE DE CASTRO PIRES, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-AIRR - 10193-33.2019.5.03.0153 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTO POSTO MG 491 LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alvarenga Gontijo, Agravado(s): EMERSON AFONSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Comunian, ESPÓLIO de BRUNO ARAUJO, Advogado: Dr. Vítor Comunian, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RR - 10439-29.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE HILTON DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6641-73.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PAULO GEOVANE DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10187-13.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): MARINO TOLENTINO FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel de Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10133-30.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Souza Luca, Advogada: Dra. Juliana Alvarez Colpaert Luca, Advogado: Dr. Samuel Pereira Tavares, Advogado: Dr. Bruna Froes de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Vilarraso Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2300-37.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO DE ASSIS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9200-32.2009.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EDEJALDO DA SILVA CRESPO E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da Petros; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10305-58.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Agravante(s): VALADÃO & VALADÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): CLAUDICEIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1490-30.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, OI S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): ALFREDO CIUFFI NETO, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1901-47.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antonio Boccuzzi Neto, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): TEREZA HATAJIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-58.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BELA VISTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME, GIVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO, JAILSON PEIXOTO DE JESUS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, JOSEFA GILVANEIDE BATISTA NASCIMENTO - ME, JPN REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10434-04.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., RAFAEL CHIPOLECHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100045-52.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELUZIENE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-39.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): UBALDO JOSÉ DE MARTIN FILHO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 100712-83.2017.5.01.0281 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANDRO AUGUSTO PESSANHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 938-07.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): SUELI EDITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101221-40.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIO JOSE JAVARYS, Advogado: Dr. Pedro Neves Heleno, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Camila Figueira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1078-35.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 108700-26.2009.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, SÉRGIO LUIZ ROSSI, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1698-46.2012.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MIZael ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 126000-42.2006.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Edson Coelho de Souza dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON CANDIDO MACHADO E OUTROS, Advogado:



Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", para analisar novamente o Recurso de Revista da reclamada; III - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", porquanto atendidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 100934-58.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): FLAVIO PERNES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1433-78.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20900-44.2000.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOZIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMÍNIO VISCARDI VIAN, Advogado: Dr. Samuel Manzano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 654-12.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100387-42.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PRISCILA PEREZ COUPEY ALVES, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Não havendo reparos a fazer na decisão agravada e em razão da manifesta improcedência do Agravo, aplica-se ao agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1261-24.2013.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): JOSÉ ADILSON DE FREITAS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65700-97.2007.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 871-42.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ALDA DE FATIMA BELFORT COSTA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-92.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcio Eduardo Moro, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimaraes, Agravado(s): LUIZ CANDIDO ROSSI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 539-67.2012.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALTAMIRO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100090-15.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, SIMONE PAIVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Dr. Celso Munir Attye Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1650-55.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): GILSON DA CUNHA SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de L. Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100385-53.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, RICARDO MAGALHAES CHAVES, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com



aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 709-17.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. - EPS, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO MOTA, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 648-74.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ISALTINA MARIA SILVA NOVAIS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11459-31.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MARCELO CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana de Moura Silva, SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Priscilla Santos Pasten Trivick, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11016-54.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROMERTINA CRISOSTE PEREIRA, Advogado: Dr. Karlla de Oliveira Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, W.J.SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kayo Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-47.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUVENILSON FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 11066-16.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE SALACIE CORRÊA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12233-77.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IRMAOS MATOS CIA LTDA, Advogado: Dr. Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Agravado(s): JOSE JUNIOR ROSA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11471-09.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): NÁDIA ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11114-43.2018.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIEL MARIANO, Advogado: Dr. Sérgio José Vinha, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 1431-13.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, PAULO MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "integração da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para a previdência complementar - adesão ao plano REG/REPLAN saldado - recálculo do valor"; II - dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática, a ser suportada pela empregadora (CEF). **Processo: Ag-AIRR - 12724-70.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JOAO CARLOS DO PRADO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 701-59.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALEX MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilderson Farias



de Oliveira, PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12218-72.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mariano Walter Bibbo Marigo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): BRENO FELIPE KAMIMURA, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12267-21.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RONALDO ADRIANO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11295-19.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11860-09.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): LUIS ANTONIO CHINAGLIA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAG - 1680-57.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Agravado(s): IZOLI DE SOUZA WALTER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamante quanto ao termo final da pensão mensal; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1142-72.2015.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., OTAVIO CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1169-04.2015.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DONIZETE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11231-23.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s):



BRUNA SOUTO FERREIRA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento no tema "terceirização ilícita"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos bancários, decorrentes da isonomia, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas no valor de R\$ 578,25, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 28.912,52, de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 399). **Processo: Ag-AIRR - 802-78.2018.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, VANIA APARECIDA PASCOALOTTO, Advogado: Dr. Éverton Bernardi, Advogada: Dra. Caroline Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1213-27.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO GARDEL SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 822-03.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): JOARES CANDIDO GARCIA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 312-22.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, VALDEVINO NUNES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 20456-75.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, LUIZ



EDUARDO SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ARR - 1345-63.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): JONAS MEES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 971-49.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO REMOR BERTI, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54-47.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1420-25.2016.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO MACENO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições para a entidade de previdência privada"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 1089-34.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ELIAS FARIAS NEVES FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 937-93.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO PEREIRA DOS SANTO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2001-83.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espíndula, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, WASHINGTON LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1757-59.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 246-72.2014.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA DAMIAO COSTA, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 450-49.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MILTON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Laranjeira Sclaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1412-51.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLSON SILVA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 441-34.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3636-66.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Nádia Kist, Agravado(s): FRANCISCO DAS



CHAGAS CACAU, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 980-24.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s): ELÓI PEREIRA BOSA, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-02.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): CINQ TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, ESAT CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Maffessoni Passinato Diniz, GUSTAVO SPITALE MACHADO JACQUES, Advogado: Dr. Daniel Spitale Machado De Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119-46.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LENILCE VIANA RÉGIS E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Coelho, Embargado(a): MARIA JAMILE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 941-86.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): WEVERTON LIMA DIAS, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1597-48.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, MÁRCIA PINTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 325-60.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nádia Kist, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Embargado(a): ROSEMARY 'TOSTES SANABIO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 243-20.2010.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDUARDO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ARR - 493-44.2015.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravado(s): JAIR AFONSO HECK, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10066-46.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISELE RIBEIRO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): V. P. TROMBINI & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Gustavo de Freitas Adriano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar a extensão do provimento do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta em decorrência da não concessão integral do intervalo intrajornada, de uma para duas horas, restando mantidos os demais critérios definidos na instância ordinária para o seu pagamento. **Processo: Ag-RR - 817-06.2017.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M. I. DI DOMENICO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Lara Galgani de Melo, Agravado(s): DIONATHAN BIANCHIN FAGUNDES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Advogado: Dr. Stella Renata Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 651-83.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO LUIZ BARROS CASSAL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1987-85.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ-UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): REINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinicius Gozdecki Quirino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 424-37.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 639-84.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ÓRGÃO DE



GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, RODNEI DE OLIVEIRA IZAÍAS, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-02.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CLAUDIA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Menezes, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1370-89.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADOLFO RAMON SCHOTTEN, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Advogado: Dr. Ideilde Vitório Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes da Silveira, Advogado: Dr. Rennan Sant Anna Alves, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 435-79.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, JORGE LUIZ DE BRITTO, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2.º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1355-72.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): HELIO PALHETA SILVA, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2467-80.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): CICERO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Carlos Kanzler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para reanalisar a extensão do provimento do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do seu recurso ordinário e excluída a multa por litigância de má-fé, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 912-78.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): AMBEV



S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DENNIS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-80.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA REGINA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DONATO, Advogada: Dra. Maria da Gloria Perez do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3359-80.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-89.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Agravado(s): BERNADETE APARECIDA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1244-04.2011.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): VANESSA SANTANA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 20085-05.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., EDSON LUIS FERREIRA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo. **Processo: AIRR - 5-70.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NILOMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1216-18.2014.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira



Castro, Agravado(s): DENISON PINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Cibele Moraes Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12913-93.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EGIDIO CARILLO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Drª. Patricia Pagni Correa, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10593-36.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA CRUZ VALENCIO POMPEU, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Drª. Patricia Pagni Correa, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1805-65.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte MARIA DO CARMO ALVES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 703-41.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista com Agravo; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono da parte LUIZ HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 16100-68.2009.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIA DAS GRAÇAS PONTES VILASBÔAS BORGES, Procurador: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MÁRCIA DAS GRAÇAS PONTES VILASBÔAS BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 11961-71.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 212-55.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESUALDO VEQUETINI, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, sobrestando-o até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 nos autos do processo E-RR-237400-94.2005.5.02.0006, que trata do tema "Grupo Econômico". Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 10841-64.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): WEDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 505-95.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): TAIS CHAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão da desistência do agravo. **Processo: RRAg - 1239-46.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 1422-43.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DATIELI TEREZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Relator, em razão da desistência do agravo. **Processo: RR - 549-09.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., JOSÉ AIRTON FLORIANO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver a 2.ª reclamada (KLABIN S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, porquanto, dona da obra, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à sessão à Dr.ª. Giselle Esteves Fleury, patrona da recorrente. **Processo: Ag-RR - 12957-15.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dr.ª. Patricia Pagni Correa, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100048-88.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEXSANDRO NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CANELAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Flavia Di Favari Grotti, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma